



À Coordenadoria Legislativa

A/C Ariel Garcia Rached

COPIA

Ofício Administrativo nº _____

Ref: Projeto de Lei nº 95/2021

RECEBI

Assunto: Propõe a criação do Grupo de Acompanhamento do Transporte Público – GATP e dá outras providências.

MANIFESTAÇÃO DO DEPARTAMENTO JURÍDICO

Em atendimento à solicitação da Comissão de Legislação, Justiça e Redação, vimos, nos termos do Ato da Presidência nº 21/2018, apresentar, com fulcro nas atribuições funcionais do Departamento Jurídico, a minuta de Ofício constatando impropriedades no Projeto de Lei 95/2021.

Franca, 7 de junho de 2021.


Maria Fernanda Bordini Novato
Advogada - OAB/SP nº 215.054


Taysa Mara Thomazini.
Advogada – OAB/SP nº 196.722

RECEBIDO EM 12/07/2021

João Paulo Faggioni Cintra



CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCA

ESTADO DE SÃO PAULO

www.camarafranca.sp.gov.br



Franca, 7 de Julho de 2021.

Assunto: Projeto de Lei 95/2021.

Ementa: Propõe a criação do Grupo de Acompanhamento do Transporte Público – GATP e dá outras providências..

Autoria: Sr. Prefeito.

Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Franca – Alexandre Augusto Ferreira;

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação, por seu Presidente, em análise ao Projeto de Lei nº95/2021, que “Propõe a criação do Grupo de Acompanhamento do Transporte Público – GATP e dá outras providências”, tem as seguintes considerações:

A Lei 5.571/2001 que “cria o Conselho Municipal de Transporte de Franca – COMUTRAN prevê as mesmas competências das propostas no Projeto de Lei 95/2021.

Inclusive, a Lei 5.571/2001 é mais abrangente, portanto sugere que se atualize referida Lei, ao invés de revoga-la.

Assim, aguarda-se o Prazo de 10 (dez) dias para que Vossa Exa tome as devidas providências.

Renovamos protesto de estima e consideração.

Ver. Carlinho Petrópolis Farmácia.